

---

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,  
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SC**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes TRANSPORTE COLDEBELLA LTDA, VILMAR DAVI COLDEBELLA e CARLISE FRANTZ COLDEBELLA ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Evento 88, expor e requerer o que segue.

Na forma do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado no ev. 88, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Conforme relatório anexo, o plano foi tempestivamente apresentado e cumpre todos os requisitos formais da Lei n. 11.101/2005. As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas estão inseridas nos requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, assim como projeta os resultados possíveis, na forma da Lei 11.101/2005.

Informa, por fim, que não verificou a Administradora Judicial até o presente momento a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 64 da Lei 11.101/2005.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial requer a juntada do anexo relatório previsto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 22 de março de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515